



**ATA DA 3094ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

1 Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se
2 a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária
3 Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres**
4 **Pontes**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro**
5 **em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes
6 Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 0178/2022, publicada no DOE/TCEPB,
7 edição 3009 do dia 01 de setembro de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor
8 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e
9 contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra.**
10 **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração
11 da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
12 expediente para leitura. **Na fase de comunicações, indicações e requerimentos. Processos**
13 **adiados ou retirados de pauta. Processos TC 04066/22 (item 25) e 08788/21 (item 50)** – adiados
14 para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia quatro de outubro, por solicitação do relator
15 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, acatando requerimento do advogado de defesa, ficando os
16 interessados e seus representantes legais devidamente notificados. **PROCESSOS TC 05483/17 (item**
17 **3), 07581/21 (item 5), 13553/18 (item 6), 06406/05 (item 92), 05230/13 (item 93) e 01717/16 (item 94)**
18 – adiados para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia quatro de outubro, por solicitação do
19 relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais
20 devidamente notificados. **PROCESSO TC 21809/20 (item 99)** - retirado de pauta, por solicitação do
21 relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, o
22 **Presidente procedeu inversão na ordem da pauta anunciado na Classe “C” - Contas Anuais das**
23 **Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
24 **PROCESSO TC 04544/15 (item 26)** – Exame da prestação de contas anual, advinda da **Autarquia**
25 **Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa – EMLUR**, relativa ao exercício de 2014, de
26 **responsabilidade dos Senhores ANSELMO GUEDES DE CASTILHO (período: de 01/01 a 20/07) e**

27 LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA (período: 21/07 a 31/12). Concluso o relatório, foi
28 passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450) que, diante das
29 informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do
30 **Ministério Público de Contas** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
31 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
32 **Relator**: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestações de contas anual em exame; II)
33 EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à Gestão da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
34 no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
35 infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões, especialmente
36 quanto a: a) atuar com maior eficiência quanto aos gastos públicos; b) pleitear, junto ao Executivo
37 Municipal, transferências suficientes a fim de evitar déficit na execução orçamentária; c) cumprir o
38 princípio contábil da fidelidade quando dos registros dos fatos contábeis; d) diferenciar nos registros
39 contábeis e no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) as
40 informações relativas a pessoal, com reflexo nas contribuições ao Regime Geral de Previdência Social
41 (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e ao Regime Próprio de
42 Previdência Social (RPPS), gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa (IPM); e)
43 diligenciar junto à Prefeitura no sentido de regularizar a situação de pessoal da autarquia, priorizando a
44 admissão de servidores através de concurso público e mantendo a contratação de temporários apenas
45 nos estritos limites do ordenamento constitucional e legal; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do
46 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos
47 ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
48 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno
49 do TCE/PB. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
50 **TC 03961/22 (item 29) – Prestação de contas anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri**
51 **Oriental - CISCOR, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Cícero**
52 **José Fernandes do Carmo**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao contador Alexandre
53 Aureliano Oliveira Farias (CRC/PB 8822/O-6) que, diante das informações prestadas pelo Relator,
54 prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** ratificou
55 os termos do parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto
56 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
57 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: A. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS
58 as contas do Senhor Cícero José Fernandes do Carmo, gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde
59 do Cariri Oriental - CISCOR, exercício financeiro de 2021; e B. RECOMENDAR à atual gestão do
60 CISCOR no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios constitucionais e legais

61 pertinentes aos procedimentos licitatórios, evitando a repetição da falha aqui apontada. **Classe “E” -**
62 **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
63 **TC 07201/22 (item 36)** – Análise do procedimento de Licitação Eletrônica 057/2021, do Contrato
64 0166/2021 e do Primeiro Termo Aditivo (prorrogação de prazo), materializados pelo Governo do
65 Estado, por intermédio da **Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA**, sob a gestão do
66 Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de contratação
67 de empresa para prestação de serviços continuados de engenharia sob demanda para manutenção da
68 infraestrutura das adutoras e redes de distribuição de água tratada, até DN 500 mm, no Município de
69 João Pessoa, Bayeux e Santa Rita (áreas de abrangência dos distritos de Mangabeira e Marés), Conde
70 (distrito de Jacumã), em que foi vencedor o CONSÓRCIO VIZIR/ENGELOC/CTS (CNPJ
71 42.295.021/0001-21), no valor de R\$7.0009.000,00. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
72 advogado **Allisson Carlos Vitalino** (OAB-PB 11.225) que, diante das informações prestadas pelo
73 Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas**
74 ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
75 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR
76 REGULARES a Licitação Eletrônica 057/2021, o Contrato 0166/2021 e o Primeiro Termo Aditivo; e II)
77 ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a execução da despesa durante o acompanhamento
78 da gestão ou na respectiva prestação de contas, bem como a do Primeiro Termo Aditivo. **PROCESSO**
79 **TC 07486/22 (item 37)** – Análise do procedimento de Licitação Eletrônica 058/2021, do Contrato
80 0167/2021 e do Primeiro Termo Aditivo (prorrogação de prazo), materializados pelo Governo do
81 Estado, por intermédio da **Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA**, sob a gestão do
82 Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de contratação
83 de empresa para prestação de serviços continuados de engenharia sob demanda para manutenção da
84 infraestrutura das adutoras e redes de distribuição de água tratada, até DN 500 mm, no Município de
85 João Pessoa e Cabedelo (áreas de abrangência dos distritos de José Américo e Intermares), em que
86 foi vencedor o CONSÓRCIO ENGELOC/VIZIR/CTS (CNPJ 42.276.504/0001-89), no valor de
87 R\$7.098.618,44. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Allisson Carlos Vitalino
88 (OAB-PB 11.225) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral
89 de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer ministerial
90 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
91 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES a Licitação
92 Eletrônica 058/2021, o Contrato 0167/2021 e o Primeiro Termo Aditivo; e II) ENCAMINHAR o processo
93 à Auditoria para avaliar a execução da despesa durante o acompanhamento da gestão ou na
94 respectiva prestação de contas, bem como a do Primeiro Termo Aditivo. **Classe “F” - Inspeções**

95 **Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 16801/14 (item 49) –**
96 **Análise da Inspeção Especial de Obras, instaurada a partir de notícia apresentada por meio de canais**
97 **de comunicação da Ouvidoria (Documento TC 61708/14), no tocante à constatação de irregularidades**
98 **nas obras e serviços de engenharia referentes à reforma e recuperação do Ginásio de Esportes “O**
99 **Demão” e do Estádio de Futebol José Sobrinho “O Zezão” no Município de Itaporanga, realizados pela**
100 **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, no exercício**
101 **financeiro de 2014.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Bruna Barreto Melo (OAB-
102 PB 20.896) para sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas**
103 manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
104 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) CONHECER da
105 denúncia como Inspeção Especial e CONSIDERAR SANEADOS os fatos denunciados; II)
106 COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO
107 destes autos. **Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator:**
108 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08202/19 (item 4) – Prestação de Contas do**
109 **Gabinete de Comunicação Social do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Senhor**
110 **Josival Pereira de Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2018.** Concluso o relatório, foi passada a
111 palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450) para sustentação oral de defesa.
112 A representante do **Ministério Público de Contas** ratificou todos os termos do parecer escrito já
113 encartado aos autos, opinando, no que tange ao pedido de dispensa da diferença não recolhida, pela
114 manutenção da necessidade de recolhimento, uma vez que não diz respeito a valor passível de
115 dispensa, por se tratar de sanção fixada em resolução deste Tribunal, a teor de dias ou atrasos de não
116 remessa de Prestação de Contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
117 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR REGULARES COM
118 RESSALVAS as contas anuais do Senhor Josival Pereira de Araújo, Secretário de Gabinete do Prefeito
119 Municipal de João Pessoa, referentes ao exercício financeiro de 2018; II. ASSINAR o prazo de
120 sessenta (60) dias ao Senhor Josival Pereira de Araújo, ex-Secretário do Gabinete de Comunicação
121 Social do Município de João Pessoa - PB, para que efetue o recolhimento da diferença correspondente
122 à multa devida pelo atraso na entrega da presente prestação de contas, no valor de R\$ 700,00
123 (setecentos reais), aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
124 Financeira Municipal; e III. RECOMENDAR à atual gestão do Gabinete do Prefeito Municipal de João
125 Pessoa, no sentido de conferir fiel observância às determinações consubstanciadas nas diversas
126 Resoluções Normativas desta Corte, em face do seu necessário atendimento e para melhor subsidiar a
127 análise das contas. **Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo**
128 **Torres Pontes. PROCESSO TC 17537/19 (item 51) – Denúncia apresentada pelos Vereadores de**

129 Ibiara, Senhores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA, VALDEMAR
130 LEITE DE SOUZA e FRANCISCO GALDINO DE LIMA, noticiando irregularidades na gestão de pessoal
131 e na contratação de veículos pelo Município, sob a gestão do Prefeito, Senhor FRANCISCO
132 NENIVALDO DE SOUSA, no exercício de 2018. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada
133 Bruna Barreto Melo (OAB-PB 20.896) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu
134 da sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** opinou nos exatos
135 termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
136 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: EXTINGUIR
137 o processo sem resolução de mérito, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos, uma vez que a
138 matéria já foi examinada no Processo TC 17538/19, no qual foi proferido o Acórdão AC1 - TC
139 01131/21. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
140 **TC 07857/20 (item 52) – Denúncia formulada pelo Senhor Wesley Willy Carvalho Caldas, em face da**
141 **Prefeitura Municipal de Olho D'Água, noticiando supostas irregularidades cometidas pelo Chefe do**
142 **Executivo Municipal, durante o exercício de 2018, Senhor Genoilton João de Carvalho Almeida, na**
143 **execução do Programa de Bolsa de Assistência Social Municipal.** Concluso o relatório, foi passada a
144 palavra ao advogado André Luiz de Oliveira Escorel (OAB-PB 20.672) para sustentação oral de defesa.
145 A representante do **Ministério Público de Contas** ratificou todos os termos do parecer escrito já
146 encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
147 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR PROCEDENTE a denúncia; II.
148 RECOMENDAR à atual Administração Municipal de Olho D'Água, na pessoa da Prefeita Joana Sabino
149 de Almeida Carvalho, no sentido de não repetir as falhas verificadas no presente feito, procedendo a
150 transparência do uso de verbas públicas em programas sociais, não utilizando mão de obra haurida do
151 cadastro de beneficiários desses programas e determinar a quem de direito a correta individualização
152 dos credores nas notas de empenhos respectivas; e III. DETERMINAR comunicação do teor da
153 decisão ao denunciante e ao representante do espólio do denunciado. **Classe “J” – Recursos.**
154 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10163/14 (item 91) – Recurso de**
155 **Reconsideração interposto pelo Senhor KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO, ex-Gestor da Companhia de**
156 **Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, em face do Acórdão AC2 - TC 00601/18, lavrado**
157 **pelos membros desta colenda Câmara quando do exame da Inexigibilidade de Licitação 004/2014,**
158 **materializada para fins de contratação de disponibilização de uma solução informatizada de gestão em**
159 **processos judiciais e administrativos, com acompanhamento e controle das dívidas ativas e**
160 **desenvolvimento e implantação de sistema baseado em computador para gestão e inscrição da dívida**
161 **ativa de origem não tributária e automação dos procedimentos da Procuradoria Geral do Estado.**
162 Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Bruna Barreto Melo (OAB-PB 20.896) para

163 sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** manteve o
164 pronunciamento escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
165 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: A)
166 Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração; e B) No mérito, DAR-LHE
167 PROVIMENTO, para: I) JULGAR REGULARES o procedimento de inexigibilidade de licitação
168 examinado, bem como do contrato dele decorrente; II) DESCONSTITUIR a determinação e a multa
169 aplicada; e III) ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para as providências de estilo sobre a multa
170 aplicada, determinando-se, em seguida, o seu arquivamento. **Retomando à ordem da pauta. Processos**
171 **Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo**
172 **Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04181/22 (item 1) –**
173 **Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Pilar, relativa ao exercício de 2021, sob a**
174 **responsabilidade do Senhor José Alberto Alves Franco.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
175 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer ministerial
176 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
177 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a
178 Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Pilar, exercício 2021, sob a responsabilidade
179 do Senhor José Alberto Alves Franco; 2. DECLARAR atendimento integral à Lei de Responsabilidade
180 Fiscal; e 3. Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara de Pilar para guardar estrita observância às
181 normas vigentes, sobretudo, resoluções normativas providas desta Corte de Contas. **Classe “B” -**
182 **Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
183 **PROCESSO TC 05807/19 (item 2) – Prestação de contas anual da Secretaria de Turismo de João**
184 **Pessoa, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Fernando Paulo Pessoa**
185 **Milanez.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
186 **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os
187 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
188 **do Relator**: 1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Secretaria de Turismo de João Pessoa,
189 exercício 2018, sob a responsabilidade do Senhor Fernando Paulo Pessoa Milanez; e 2.
190 RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, no sentido de que seja informado ao gestor do
191 Poder Executivo da necessidade de regularização do Quadro de Pessoal daquela pasta, corrigindo
192 assim, contratações por excepcional interesse público em prazo superior aos limites máximos
193 estabelecidos no art. 4º da Lei 13.331/2016, regulamentando esse tipo de contratação no Município de
194 João Pessoa/PB, bem como evitar número excessivo de servidores comissionados, ultrapassando,
195 inclusive, o número de servidores efetivos. **Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro**
196 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19646/21 (item 7) – Instituto de Previdência dos**

197 Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do
198 Senhor JOSEMAR DO NASCIMENTO VIEIRA, no Cargo de Vigia, matrícula 9186, lotado na Secretaria
199 de Administração do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
200 **representante do Ministério Público de Contas** pugnou, uma vez reconhecida a
201 inconstitucionalidade da acumulação, pela assinatura de prazo ao representante do RPPS campinense
202 para que promova a instauração de um processo administrativo, com absoluta garantia ao contraditório
203 e a ampla defesa, ao Senhor Josemar do Nascimento Vieira. Colhidos os votos, os membros deste
204 Órgão Deliberativo decidiram, por maioria, em conformidade com o **voto do Relator: CONCEDER**
205 registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor JOSEMAR DO
206 NASCIMENTO VIEIRA, no Cargo de Vigia, matrícula 9186, lotado na Secretaria de Administração do
207 Município de Campina Grande. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO**
208 **TC 00785/20 (item 8)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande –
209 Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *ARIVANDA CORDEIRO BOAVENTURA*, beneficiário do(a)
210 servidor(a) falecido(a), *LUCIANO HEBER GOMES BOAVENTURA*, Fiscal de Obras, matrícula Nº 5884,
211 com lotação na Secretaria de Obras do Município. **PROCESSO TC 07274/20 (item 9)** – Instituto de
212 Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Pensão Vitalícia concedida a(o)
213 Senhor(a) *ANDRE LUIZ FERREIRA LIMA*, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a), *SONIA MARIA*
214 *NUNES*, Auxiliar de Cultura, matrícula Nº 8554, com lotação na Secretaria de Assistência Social do
215 Município. **PROCESSO TC 19524/20 (item 10)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
216 Cabedelo – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *JOSÉ DE OLIVEIRA SARINHO*, beneficiário
217 do(a) servidor(a) falecido(a), *MARINA BUARQUE DE OLIVEIRA SARINHO*, ex-ocupante do cargo de
218 Professora, matrícula 21440, com lotação na Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO**
219 **TC 20918/20 (item 11)** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Municípios de São José
220 da Lagoa Tapada – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *PAULO ROBERTO MARIAL DE*
221 *OLIVEIRA*, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a), *FRANCINETE FORMIGA DE OLIVEIRA*,
222 Atendente, matrícula Nº 401, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO**
223 **TC 04423/21 (item 12)** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - Pensão Vitalícia
224 concedida a(o) Senhor(a) *ANTONIO EDILSON DE LIMA MARTINS*, beneficiário do(a) servidor(a)
225 falecido(a), *EDNEIDE DOMINGOS DE CARVALHO MARTINS*, Agente Comunitário de Saúde,
226 matrícula Nº 9143, com lotação na Secretaria de Saúde do Município. **PROCESSO TC 10349/21 (item**
227 **13)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DAS GRAÇAS FARIAS MACAU*
228 *ROLDAN*, Assistente Social, matrícula nº 090.750-2, lotada na Secretaria Estado da Saúde.
229 **PROCESSO TC 14357/21 (item 14)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a)
230 *JOACIR MOISES DE ARAUJO*, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a), *ANGELINA ROSA ALVES*,

231 Agente administrativo, matrícula N° 083.288-0, com lotação na Secretaria de Estado da Administração.

232 **PROCESSO TC 18934/21 (item 15)** – Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo -

233 Registrando a participação da advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves OAB/PB 19.279 -

234 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *JOSEFA FERREIRA DA SILVA*, Auxiliar de Serviços Diversos,

235 matrícula n° 493-1, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Esportes do Município. **PROCESSO**

236 **TC 00473/22 (item 16)** – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Pensão Vitalícia

237 concedida a(o) Senhor(a) *CLEA DA SILVA MELO*, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a), *HUGO*

238 *FAUSTINO DO NASCIMENTO*, Professor P2, matrícula N° 6317-1, com lotação na Secretaria de

239 Educação do Município. **PROCESSO TC 04992/22 (item 17)** – Conde Previdência – **CONDEPREV** -

240 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DE FATIMA DA SILVA REINALDO*, Suporte Pedagógico,

241 matrícula n° 1707, lotada na Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 05344/22 (item 18)**

242 – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã – Aposentadoria do(a) Senhor(a)

243 *ROSINEIDE VITURINO DE BRITO SILVA*, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n° 947, lotada na

244 Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 06733/22 (item 19)** – Paraíba Previdência -

245 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *RENATO GONÇALVES DE OLIVEIRA*, Assessor para Assuntos

246 Administração Geral, matrícula n° 65.716-6, lotado na Secretaria de Estado da Administração

247 Penitenciária. **PROCESSO TC 06780/22 (item 20)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a)

248 Senhor(a) *NEÍSE NERY DE LUNA FREIRE SOARES*, Professora de Educação Básica 3, matrícula n°

249 128.5092, lotada na Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**

250 **TC 07230/22 (item 21)** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - Aposentadoria

251 do(a) Senhor(a) *EDILZA CORREIA DA SILVA*, Agente Administrativo, matrícula n° 602, lotada na

252 Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 07333/22 (item 22)** – Paraíba Previdência -

253 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DA PENHA SILVA*, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n°

254 129.464-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**

255 **TC 07367/22 (item 23)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ELINEIDE MARIA*

256 *ALVES DE LIMA PÉREZ*, Geógrafa, matrícula n° 74.958-3, lotada na Secretaria de Estado da

257 Educação, da Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)

258 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer já encartado aos

259 autos quanto ao **Processo TC 19524/20**(item 10 da pauta) e com relação aos demais processos

260 opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste

261 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: Com

262 relação ao **Processo TC 19524/20**(item 10), **CONCEDER REGISTRO** ao ato concessivo de pensão por

263 morte ao Senhor José de Oliveira Sarinho em razão do falecimento da Senhora Marina Buarque de

264 Oliveira Sarinho, instituidora do benefício no âmbito do RPPS de Cabedelo; e **RECOMENDAR** à

265 gestora do citado Instituto que officie ao INSS informando que o nominado dependente escolheu por
266 receber os valores a título de pensão integralmente podendo a aposentadoria por ele percebida sofrer
267 os efeitos do Art. 24, § 2º da EC 103/19; e quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos,
268 concedendo-lhes os respectivos registros. **Processos Agendados para esta Sessão. Classe “B” -**
269 **Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
270 **PROCESSO TC 07320/21 (item 24) – Exame da prestação de contas anuais oriunda da Secretaria da**
271 **Receita Municipal do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2020, cuja gestão foi**
272 **desempenhada pelo Senhor MAX FÁBIO BICHARA DANTAS.** Concluso o relatório, comprovada a
273 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer
274 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
275 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR a prestação de
276 contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,
277 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências
278 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
279 termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Classe “C” - Contas Anuais das**
280 **Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
281 **PROCESSO TC 03848/22 (item 27) – Prestação de Contas Anual advinda da Superintendência de**
282 **Trânsito e Transporte de Monteiro - MONTRAN, referente ao exercício financeiro de 2021, de**
283 **responsabilidade do Gestor, Senhor JOSÉ VALDECY DA SILVA.** Concluso o relatório, comprovada a
284 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o
285 parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
286 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR COM
287 RESSALVAS a prestação de contas em exame; II) RECOMENDAR a completa remessa dos
288 documentos da prestação de contas e a adequada informação sobre as licitações realizadas; e III)
289 INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
290 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
291 Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §
292 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio**
293 **Silva Santos. PROCESSO TC 04204/14 (item 28) – Prestação de contas anual do Instituto de**
294 **Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos, relativa ao exercício financeiro de**
295 **2013, de responsabilidade da Senhora Michele Ramos da Silva.** Concluso o relatório, comprovada a
296 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer
297 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
298 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR IRREGULAR as presentes

299 contas; II. APLICAR A MULTA PESSOAL à Senhora Michele Ramos da Silva, no valor de R\$ 2.000,00
300 (dois mil reais), equivalente a 32 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face das
301 irregularidades apuradas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato
302 no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização
303 Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos
304 termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR à atual gestão do
305 Instituto de Previdência para que no sentido de adotar providências visando sanear e/ou prevenir,
306 conforme o caso, os fatos irregulares apontados nos presentes autos, assim como guardar estrita
307 observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que
308 determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e especificamente para que: a) elabore
309 anualmente a avaliação atuarial, conforme preconizado no art. 1º, inciso I, da Lei Nacional n.º
310 9.717/1998; b) observe o limite normativo para as despesas administrativas; c) proceda ao registro das
311 provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial; d) elabore a Política de Investimentos
312 dos recursos da entidade; e e) adote medidas para a efetiva cobrança dos valores devidos pela
313 Prefeitura e Câmara Municipal de São José dos Ramos, conforme o caso. **Relator: Conselheiro**
314 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08879/20 (item 30) – Prestação de**
315 **Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha, sob a responsabilidade do**
316 **Senhor Luís Antônio Silva dos Santos, referente ao exercício financeiro de 2019.** Concluso o relatório,
317 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
318 opinou nos exatos termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros
319 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão**
320 **do Relator: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a referida prestação de contas; 2) APLICAR
321 multa pessoal ao gestor, Senhor Luís Antônio Silva dos Santos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais),
322 o equivalente a 48,00 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de
323 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
324 Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3) RECOMENDAR à atual administração da referida
325 Autarquia no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas
326 por essa Corte de Contas. **PROCESSO TC 07127/21 (item 31) – Prestação de Contas Anual do**
327 **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha, sob a responsabilidade do Senhor Luís Antônio**
328 **Silva dos Santos, referente ao exercício financeiro de 2020.** Concluso o relatório, comprovada a
329 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** manteve o parecer
330 escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
331 unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator: 1) JULGAR REGULAR COM**
332 **RESSALVA** a referida prestação de contas; 2) APLICAR multa pessoal ao gestor, Senhor Luís Antônio

333 Silva dos Santos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 48,00 UFR-PB, com fulcro no
334 art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao
335 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3)
336 RECOMENDAR à atual administração da referida Autarquia no sentido de cumprir fidedignamente os
337 ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essa Corte de Contas. **PROCESSO**
338 **TC 03908/22 (item 32) – Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de**
339 **Alagoinha, sob a responsabilidade do Senhor Luís Antônio Silva dos Santos, referente ao exercício**
340 **financeiro de 2021.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**
341 **do Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento escrito encartado aos autos. Colhidos os
342 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a
343 **proposta de decisão do Relator:** ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Serviço
344 Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha, Senhor Luís Antônio Silva dos Santos, adote as
345 providências necessárias no sentido de encaminhar documentação/esclarecimentos com o intuito de
346 justificar as falhas reclamadas pela Auditoria, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou
347 descumprimento. **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
348 **Pontes. PROCESSO TC 02091/15 (item 33) – Pregão Presencial 16525/2014 e dos Contratos**
349 **16102/2015, 16103/2015, 16104/2015, 16450/2015 e 16451/2015, materializados pelo Município de**
350 **Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Senhora LUZIA**
351 **MARIA MARINHO LEITE PINTO, ex-Gestora, tendo por objeto a aquisição de medicamentos**
352 **controlados para atender a demandados CAPS, Residências Terapêuticas e Unidades Básica de**
353 **Saúde da Família.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**
354 **do Ministério Público de Contas** ratificou todos os termos do parecer ministerial constante dos autos.
355 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
356 conformidade com o **voto do Relator:** I. EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE
357 MÉRITO; e II. COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais
358 disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas
359 unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. **PROCESSO**
360 **TC 16281/15 (item 34) – Análise do Pregão Presencial 309/2015 (Processo 19.000.015733/2015) e da**
361 **Ata de Registro de Preços 228/2015 dele decorrente, materializados pela Secretaria de Estado da**
362 **Administração, sob a responsabilidade da ex-Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA**
363 **FARIAS, cujo objeto foi o registro de preços visando a aquisição de medicamentos excepcionais para**
364 **atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde SES/CEDMEX, homologado no valor de**
365 **R\$37.288.158,00, bem como ao exame dos respectivos Contratos celebrados pela Secretaria de**
366 **Estado da Saúde.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**

367 **do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os
368 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
369 **do Relator**: I. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 309/2015, a Ata de Registro de Preços
370 228/2015, bem como os Contratos 033/2016, 056/2016, 070/2016, 084/2016, 085/2016, 088/2016,
371 130/2016 e 155/2016; II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os Contratos 047/2016, 065/2016,
372 137/2016, 189/2016, 190/2016, 203/2016, 276/2016, 277/2016, 281/2016, 282/2016, 327/2016,
373 334/2016 e 337/2016; III. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Saúde que adote
374 medidas para evitar as falhas identificadas nos relatórios da Auditoria; IV. INFORMAR que a decisão
375 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
376 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
377 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno
378 do TCE/PB; e V. DETERMINAR o arquivamento deste processo. **PROCESSO TC 06474/22 (item 35) –**
379 **Pregão Eletrônico 04/2022 e do Contrato 30401/2022 dele decorrente, materializados pelo Município de**
380 **Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, tendo por**
381 **objetivo a contratação de serviços de abastecimento d'água através de carros pipa, cuja vencedora foi**
382 **a empresa FACILITY TRANSPORTES LTDA (CNPJ 44.9041.775/0001-78), no valor de**
383 **R\$2.127.720,00, com vigência de 12 meses.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
384 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** manteve o parecer escrito
385 encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
386 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico
387 04/2022 e o Contrato 30401/2022 dele decorrente; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na
388 oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu permissão ao Presidente para relatar os
389 últimos processos a seu cargo (itens 62 a 71 da pauta), em razão de precisar se ausentar,
390 temporariamente, da sessão. O Presidente deferiu o pedido e anunciou na **Classe “G” – Atos de**
391 **Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08494/21 (item 62) – Instituto**
392 **de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça – Aposentadoria do(a)**
393 **Senhor(a) MARIA ELZA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 863, lotada na Secretaria**
394 **Municipal de Saúde. PROCESSO TC 09367/21 (item 63) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia**
395 **concedida a(o) Senhor(a) MARCELIA LEAL DOS SANTOS, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a),**
396 **JOSÉ JANUNCIO DOS SANTOS FILHO, Engenheiro Civil, matrícula Nº 611.998-1, com lotação na**
397 **SUPLAN. PROCESSO TC 09371/21 (item 64) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o)**
398 **Senhor(a) MARIA APARECIDA BAUNILHA TOMÉ DE LIMA, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a),**
399 **BERNARDO TOMÉ DE LIMA, Auditor, matrícula Nº 271.567-8, com lotação na Assembleia Legislativa.**
400 **PROCESSO TC 09795/21 (item 65) – Autarquia Municipal Mari Previdência - Pensão Vitalícia**

401 concedida a(o) *STEPHANNY LOHANE DE SOUZA GOMES*, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a),
402 *ESTEFANEA SILVA DE SOUZA*, Professora, matrícula Nº 0037-212, com lotação na Secretaria de
403 Educação do Município. **PROCESSO TC 12083/21 (item 66)** – Instituto de Previdência dos Servidores
404 Municipais de Campina Grande - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *JOSÉ DIAS DOS*
405 *SANTOS*, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a), *MARIA DO CARMO GOIS DA COSTA SANTOS*,
406 Agente de Serviços Gerais, matrícula Nº 11506, com lotação na Secretaria de Educação do Município.
407 **PROCESSO TC 02403/22 (item 67)** – Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria do(a) Senhor(a)
408 *ANACLÉA ARAÚJO DOS SANTOS*, Professora P1, matrícula nº 754, lotada na Secretaria Municipal de
409 Educação, Cultura, Esporte e Turismo. **PROCESSO TC 05317/22 (item 68)** – Instituto de Previdência
410 do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *FRANCISCO RODRIGUES TENÓRIO*,
411 Professor de Educação Básica II, matrícula nº 59.542-0 classificação funcional 01.11.02.02.03, lotado
412 na Secretaria de Educação e Cultura do Município. **PROCESSO TC 05455/22 (item 69)** – Instituto de
413 Previdência Social dos Servidores de Caaporã - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *JOVITA*
414 *NOVAIS DA SILVA*, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a), *JOSÉ INÁCIO GALDINO DA SILVA*,
415 Operário, matrícula Nº 456, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município. **PROCESSO TC**
416 **06099/22 (item 70)** – Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *LÚCIA*
417 *CAVALCANTI DOS SANTOS*, Administrador Escolar, matrícula nº 924, lotada na Secretaria Municipal
418 de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. **PROCESSO TC 06822/22 (item 71)** – Instituto de
419 Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA CRISTINA DO*
420 *NASCIMENTO MAIA*, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 23.371-4 classificação funcional
421 03.01.013.01.01, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura. Conclusos os relatórios,
422 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
423 opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste
424 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**
425 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Na ocasião, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana
426 retirou-se, temporariamente, da sessão. Em seguida, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Oscar
427 Mamede Santiago Melo para compor o *quorum* regimental. Dando continuidade anunciou o **PROCESSO**
428 **TC 08770/22 (item 38)** – Exame do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16082/2022/SMS/PMCG,
429 firmado pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a gestão do
430 Senhor GILNEY SILVA PORTO, em decorrência do Pregão Eletrônico 108/2021, cujo objeto consistiu
431 no registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos com a finalidade de atender as
432 demandas das unidades de saúde (UBSF'S), hospitais e CAP'S do Município. Concluso o relatório,
433 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
434 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

435 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. COMUNICAR o
436 teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao
437 Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na
438 Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; II. ENCAMINHAR cópia da
439 decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da
440 prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III. DETERMINAR a
441 anexação dos presentes autos ao Processo TC 19817/21. **Relator: Conselheiro em Exercício**
442 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09277/19 (item 39) – Procedimento efetivado pela**
443 **Prefeitura Municipal de Mogeiro, referente à Adesão nº 05/2019 à Ata de Registro de Preços nº**
444 **10016/2018, advinda do Pregão Presencial de mesmo número, realizado pelo Fundo Municipal de**
445 **Saúde Alagoa Grande/PB, objetivando a aquisição de material de limpeza e higiene hospitalar.**
446 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
447 **Público de Contas** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros
448 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I.
449 CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00175/21; II. JULGAR REGULAR
450 COM RESSALVA o procedimento de adesão mencionado; e III. RECOMENDAR ao gestor conferir
451 estrita observância às normas relativas às licitações e contratos administrativos, especialmente no que
452 toca à adesão a ata de registro de preços. **PROCESSO TC 12558/19 (item 40) – Aspectos formais da**
453 **Adesão nº 01/2019, procedida pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, à Ata de Registro de**
454 **Preços nº 063/2019, advinda do Pregão Eletrônico nº 250/2018, realizado pelo Município de Camaçari**
455 **(BA), objetivando implantação e operação de sistema informatizado, via internet, de gestão de frota de**
456 **veículos e do fornecimento de combustíveis, da qual resultaram os Contratos nº 025/2019 e seu 1º**
457 **aditivo de acréscimo quantitativo de 25% (celebrados com a Prefeitura de Pedras de Fogo, nos**
458 **respectivos valores de R\$ 954.007,00 e R\$ 237.850,00) e o de nº 1035/2019 (firmado com o FMS do**
459 **mesmo município, no valor de R\$ 754.000,00), tendo como contratada a empresa MaxiFrota Serviços**
460 **de Manutenção de Frota Ltda.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
461 **representante do Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento ministerial constante dos
462 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
463 conformidade com o **voto do Relator**: I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVA a adesão, os
464 contratos e o aditivo mencionados; e II. RECOMENDAR à atual administração municipal maior
465 observância dos comandos da legislação aplicável ao instituto da adesão a atas de registro de preços,
466 em procedimentos futuros. **PROCESSO TC 06992/22 (item 41) – Dispensa de Licitação nº**
467 **22007/2022, efetivada pela Secretaria de Estado da Saúde, com vistas à aquisição de medicamento**
468 **para atender ao Complexo Hospitalar Regional Dep. Janduhy Carneiro (Patos).** Concluso o relatório,

469 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
470 acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
471 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1)
472 ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da
473 competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos
474 presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos
475 federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. **PROCESSO**
476 **TC 09108/08 (item 42) – Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 048/2008, do Contrato nº**
477 **146/2008 e aditivos, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do**
478 **Estado, de responsabilidade dos gestores Senhor Vicente de Paula Holanda Matos e Senhor**
479 **Raimundo Gilson Vieira Frade.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
480 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos
481 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
482 conformidade com o **voto do Relator**: A. JULGAR REGULARES os Termos de Aditivos 02, 03 e 04 ao
483 Contrato nº 146/08 decorrente da Tomada de Preços nº 048/08, promovida pela Superintendência de
484 Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado; B. JULGAR REGULAR os custos da obra referente à
485 recuperação da Creche Maria de Fátima Navarro, em João Pessoa/PB; e C. RECOMENDAR à atual
486 Administração no sentido de guardar estrita observância das normas relativas às licitações e contratos.
487 **PROCESSO TC 21433/20 (item 43) – Análise do Termo Aditivo nº 01/2020 ao Contrato nº**
488 **2.07.003/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 2.07.001.2019,**
489 **realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande/PB, tendo**
490 **como objeto a contratação de empresa especializada em exploração de espaços públicos nas áreas**
491 **destinadas à realização do evento “O Maior São João do Mundo”, edições 2019 e 2020.** Concluso o
492 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
493 **Contas** acompanhou o entendimento do Órgão Técnico de Instrução. Colhidos os votos, os membros
494 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**:
495 JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 05020/19, decorrente do Pregão Presencial
496 nº 2.07.001.2019, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina
497 Grande, tendo como responsável a Senhora Rosália Borges Lucas. **PROCESSO TC 06794/22 (item**
498 **45) – Pregão Presencial nº 2.06.044/2018 e Contrato no 2.06.002/2019, procedidos pela Secretaria de**
499 **Educação de Campina Grande, através do(a) Secretaria, Senhora Iolanda Barbosa da Silva,**
500 **objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de café e açúcar, para atender**
501 **a Secretaria de Educação de Campina Grande.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
502 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou, oralmente, pela

503 regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
504 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: CONSIDERAR REGULARES a licitação e o
505 contrato mencionados. **Relator**: **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**.
506 **PROCESSO TC 06345/22 (item 48) – Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2022, cujo objeto é a**
507 **contratação de show artístico musical de “WESLEY SAFADÃO”, no Parque de Eventos na Cidade de**
508 **Santa Luzia, em 26 de junho de 2022, com duração de 1h20min, em virtude da comemoração do**
509 **Evento “Tradicional São João do Município de Santa Luzia”, bem como do Contrato n.º 106/2022 dela**
510 **decorrente.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
511 **Ministério Público de Contas** ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos.
512 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
513 conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem
514 resolução de mérito. Dando seguimento, contando com o retorno à sessão do Conselheiro Arnóbio
515 Alves Viana, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo e
516 passou a palavra ao **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos para relatar o**
517 **PROCESSO TC 06520/22 (item 44) – Termo Aditivo ao Contrato de n.º 97352/21, decorrente da**
518 **Concorrência n.º 02/2021, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do**
519 **Estado-SUPLAN.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**
520 **do Ministério Público de Contas** opinou, de acordo com o Órgão Técnico, pela extinção do processo
521 sem resolução de mérito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
522 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o arquivamento dos autos, na
523 conformidade da Resolução Normativa TC n.º 10/21, sem julgamento do mérito, com o
524 encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais.
525 **PROCESSO TC 06841/22 (item 46) – Análise do Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º PJU n.º**
526 **0102/2021, promovido pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado –**
527 **SUPLAN, visando acréscimos, supressões e inclusões de serviços sem caracterizar alteração do valor**
528 **contratual.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
529 **Ministério Público de Contas** opinou pelo arquivamento da matéria, sem resolução de mérito.
530 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
531 conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da
532 Resolução Normativa TC n.º 10/21, sem julgamento do mérito, com o encaminhamento do link do
533 Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais. **PROCESSO TC 08333/22 (item 47) –**
534 **Concorrência n.º 09/2021, Contrato 0087/2021 e Termos Aditivos 01,02 e 03, procedidos pela**
535 **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, através do(a)**
536 **Superintendente, Senhor(a) Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a conclusão da reforma e**

537 adequação de um prédio para implantação da Escola Técnica de Artes, em João Pessoa/PB (antiga
538 Central de Polícia). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**
539 **do Ministério Público de Contas** opinou pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade
540 Concorrência, do contrato dele decorrente e dos três primeiros termos aditivos. Colhidos os votos, os
541 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
542 **Relator**: CONSIDERAR REGULARES a licitação, o contrato e os aditivos mencionados. **Classe “G” –**
543 **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
544 **PROCESSO TC 06456/22 (item 53) – denúncias apresentadas pelo Senhor Erycles Jonatha Gouveia**
545 **Nóbrega (Doc. TC nº 48890/22) e pelo Senhor José Ivonaldo Souza Filho (Doc. TC nº 50773/22),**
546 **acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 00010/2022, cujo objeto é a contratação**
547 **de estabelecimento comercial para o fornecimento de forma parcelada de materiais de construção**
548 **diversos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Taperoá.** Concluso o relatório,
549 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
550 opinou pela irregularidade do procedimento, cominação de multa pessoal e acompanhamento da
551 entrega dos bens licitados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
552 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR PROCEDENTE a denúncia
553 encartada nos presentes autos; II. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor George Ciro Monteiro de
554 Farias, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 48 UFR-PB, em razão das irregularidades anotadas pela
555 Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias,
556 a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à
557 conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva,
558 desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III.
559 DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao denunciante; IV. DETERMINAR a anexação de
560 cópia desta decisão, respectivamente, ao Processo TC 07180/22 e ao Processo TC 00442/22, que
561 tratam do Pregão Presencial nº 00010/2022 e do acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal
562 de Taperoá referente ao exercício de 2022; V. DETERMINAR à Auditoria para que analise as despesas
563 realizadas com base no mencionado certame nos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão
564 do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Taperoá; e VI. RECOMENDAR à gestão municipal de
565 Taperoá no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação aplicável aos
566 procedimentos licitatórios, de forma a evitar a reincidência das eivas constatadas. **Classe “H” - Atos**
567 **de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12682/20 (item 54)**
568 **– Paraíba Previdência - Pensão vitalícia da Senhora MARIA DAS DORES ARAÚJO DE FREITAS, bem**
569 **como às pensões temporárias dos dependentes EMERSON ARAÚJO DE FREITAS e EVERTON**
570 **ARAÚJO DE FREITAS, beneficiários do servidor falecido, Senhor EDMILSON CAVALCANTE DE**

571 FREITAS, Agente de Investigação, matrícula 135.699-2, lotado na Secretaria de Estado da Segurança
572 e Defesa Social. **PROCESSO TC 04688/21 (item 55) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria
573 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *TEREZINHA*
574 *VALDEVINO*, matrícula 060.617-1, no cargo de Agente de Segurança Penitenciária, lotado(a) no(a)
575 Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. **PROCESSO TC 10558/21 (item 56) – Paraíba**
576 **Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a)
577 Senhor(a) *MARIA ROSANA DOS SANTOS LIMA*, matrícula 083.332-1, no cargo de Agente
578 Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração. **PROCESSO TC 12263/21 (item**
579 **57) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de
580 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *LUIZ ALBERTO CÂNDIDO DOS SANTOS*,
581 matrícula 25.681-1, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João
582 Pessoa. **PROCESSO TC 13476/21 (item 58) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas -**
583 **Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSENILDA MARIA DA SILVA**
584 **VERÍSSIMO**, matrícula 041109-4, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) no(a)
585 Secretaria de Saúde do Município de Queimadas. **PROCESSO TC 13935/21 (item 59) – Paraíba**
586 **Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) *JOSEILDA SOARES DE LIMA*,
587 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *JOÃO FERREIRA DE SOUZA*, Tenente,
588 matrícula 512.106-0, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. **PROCESSO TC 04963/22 (item 60) –**
589 **Paraíba Previdência** - Aposentadoria compulsória com proventos integrais do(a) Senhor(a) *VITAL DA*
590 **SILVA NERY**, matrícula 174.213-2, no cargo de Agente de Segurança Penitenciário, lotado(a) no(a)
591 Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. **PROCESSO TC 07342/22 (item 61) – Instituto de**
592 **Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** – Aposentadoria voluntária por tempo de
593 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *LÚCIA DE FÁTIMA GUEDES RIBEIRO*, matrícula
594 6175, no cargo de Médica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande.
595 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
596 **Público de Contas** ratificou o parecer já encartado aos autos quanto ao **Processo TC 10558/21**(item
597 56 da pauta) e opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento para os demais
598 processos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
599 conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.
600 **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 11891/20 (item**
601 **72) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas** - Aposentadoria voluntária por tempo de
602 contribuição do(a) servidor(a) *BERNADETE DE LOURDES JORDAO SILVA*, no cargo de Auxiliar de
603 Serviços, matrícula nº 020.217-7, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas.
604 **PROCESSO TC 01622/21 (item 73) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão

605 vitalícia do(a) Senhor(a) *MIRANILDA PATRICIO DA COSTA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)
606 falecido(a) *EVANDRO LUIZ FEITOSA TRAJANO*, Técnico em Mecânica, matrícula nº 16.875-1, com
607 lotação no Secretaria de Administração do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 09791/21 (item**
608 **74) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de**
609 **contribuição do(a) servidor(a) ANA CRISTINA CONSERVA MONTEIRO COELHO**, no cargo de
610 Orientador Educacional, matrícula nº 55.823-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do
611 Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 13227/21 (item 75) – Paraíba Previdência - Pensão**
612 **vitalícia do(a) Senhor(a) NORMA MARIA PERONICO**, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a)
613 *NILTON SOARES PERONICO*, 1º Sargento, matrícula nº 500.358-0, inativo. **PROCESSO TC 13545/21**
614 **(item 76) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) SÔNIA MARIA FRADE DE**
615 **OLIVEIRA**, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *VANDUI LEANDRO DE OLIVEIRA*, Médico,
616 matrícula nº 611.615-9, inativo. **PROCESSO TC 14123/21 (item 77) – Paraíba Previdência -**
617 **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCO HONÓRIO DE**
618 **SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 17, matrícula nº 009.094-8, lotado no
619 Departamento de Estradas de Rodagem – DER. **PROCESSO TC 17162/21 (item 78) – Paraíba**
620 **Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) AMARILDO**
621 **HENRIQUE DE LUCENA**, no cargo de Assistente Técnico, matrícula nº 3.00731-6, lotado(a) no(a)
622 Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. **PROCESSO TC 03313/22 (item 79) – Paraíba Previdência**
623 **- Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) EDILSON ALVES DE AZEVEDO**, em decorrência do falecimento da
624 servidora *ANALÚCIA GOMES DE AZEVEDO*, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2,
625 com matrícula de nº 069.701-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
626 **PROCESSO TC 04646/22 (item 80) – Paraíba Previdência – Aposentadoria por tempo de contribuição**
627 **do(a) Senhor(a) IVAN VENTURA DE FREITAS**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica
628 1, com matrícula de nº 118.674-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
629 **PROCESSO TC 07194/22 (item 81) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina**
630 **Grande – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GEDEÃO FIRMINO**
631 **MAGALHÃES**, no cargo de Motorista, matrícula nº 10195, lotado(a) na Secretaria de Saúde do
632 Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
633 **representante do Ministério Público de Contas** ratificou a cota ministerial constante nos autos do
634 **Processo TC 14123/21(item 77)**, no sentido de assinar prazo para que o gestor apresente a
635 documentação necessária à completude da instrução processual e, nos demais Processos,
636 acompanhou as conclusões advindas da Unidade Técnica. Colhidos os votos, os membros deste
637 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: Quanto ao
638 **Processo TC 14123/21(item 77)**: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da Paraíba

639 Previdência (PBPREV) para que apresente o ato de contratação do servidor, Senhor Francisco Honório de
640 Souza, para o cargo de Operário, em 08/05/1985, sob pena de multa pessoal e, com relação aos demais
641 processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro**
642 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13983/20 (item 82) – Instituto de**
643 **Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) RENATA**
644 **MARQUES SARMENTO, em decorrência do falecimento do(a) ex-servidor(a), JOSÉ SOARES NATAL**
645 **NETO, matrícula n.º 86.032-7, Agente de Combate às Endemias. PROCESSO TC 14877/21 (item 83)**
646 **– Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pilõezinhos - Aposentadoria Voluntária por**
647 **Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula n.º 00019,**
648 **ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município**
649 **de Pilõezinhos. PROCESSO TC 18257/21 (item 84) – Instituto de Previdência Social dos Servidores**
650 **Públicos do Município de Santa Luzia - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOÃO MAURÍCIO**
651 **DE MEDEIROS, em decorrência do falecimento da ex-servidora, FRANCISCA PERES DIAS**
652 **MEDEIROS, matrícula n.º 1223, Professora. PROCESSO TC 19598/21 (item 85) - Instituto de**
653 **Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a)**
654 **Senhor(a) ANTONIO DOMINGOS DE LIMA, matrícula n.º 12.340-4, ocupante do cargo de Guarda Civil**
655 **Municipal, com lotação no(a) Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João**
656 **Pessoa. PROCESSO TC 00468/22 (item 86) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida ao**
657 **Senhor(a) MARCONE PESSOA DE MARIA, em decorrência do falecimento do(a) ex-servidor(a),**
658 **MARIA RISOMAR FÉLIX DE ARAÚJO PESSOA, matrícula n.º 90.163-6, Agente Administrativo.**
659 **PROCESSO TC 03578/22 (item 87) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -**
660 **Aposentadoria Compulsória do(a) Senhor(a) FRANCISCO ANDRIOLA, matrícula n.º 25.357-0,**
661 **ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, com lotação no(a) Secretaria de Educação e**
662 **Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 03587/22 (item 88) – Paraíba Previdência -**
663 **Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ISMÁR PEREIRA DA PAIXÃO, em decorrência do**
664 **falecimento do(a) servidor(a) ANA MUNIZ DA SILVA, matrícula n.º 89.870-8, que ocupava o cargo de**
665 **Agente Administrativo. PROCESSO TC 04866/22 (item 89) – Instituto de Previdência do Município de**
666 **Alagoinha - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) MARGARIDA DA SILVA ARAÚJO, matrícula n.º**
667 **270, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria de Educação e**
668 **Cultura do Município de Alagoinha. PROCESSO TC 07266/22 (item 90) – Instituto de Previdência dos**
669 **Servidores Municípios de Campina Grande – Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) JOSÉ**
670 **DOMINGOS DE BARROS, matrícula n.º 20153, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a)**
671 **Secretaria Municipal de Educação, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente. Conclusos os**
672 **relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de**

673 **Contas** opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros
674 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão**
675 **do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe “J” – Recursos.**
676 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06384/19 (item**
677 **95) – Recurso de Reconsideração, interposto pelo gestor do Instituto Poçoantense de Previdência**
678 **Municipal, o Senhor Anderson da Silva Nascimento, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-**
679 **00846/21, lavrando quando da análise da prestação de contas anual do exercício de 2018.** Concluso o
680 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
681 **Contas** manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
682 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do**
683 **Relator: 1. CONHECER** o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de
684 admissibilidade; e 2. **NEGAR-LHE** provimento mantendo na íntegra a decisão guerreada. **Classe “K” -**
685 **Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
686 **PROCESSO TC 18126/21 (item 96) – Análise preliminar do Edital do Concurso Público 01/2021 -**
687 **SEAD/SEDS/PC, promovido pela Polícia Civil do Estado da Paraíba, objetivando o preenchimento de**
688 **1.400 (mil e quatrocentos) cargos públicos em 17 (dezesete) áreas, sob a responsabilidade do Gestor,**
689 **Senhor ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS, e nessa assentada, da verificação do**
690 **cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00202/21, no qual assinou prazo para envio da**
691 **documentação complementar do referido concurso.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
692 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** pugnou pela declaração de
693 cumprimento integral da Resolução Processual, sem prejuízo da análise do processo como um todo e
694 da consolidação desses dados, uma vez que a reunião da Inspeção e do processo do exame do
695 procedimento seletivo trará maior segurança jurídica. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
696 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: I) DECLARAR** o
697 cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00202/21; e II) **ENCAMINHAR** o processo à Auditoria
698 para a continuidade do exame do concurso. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio**
699 **Silva Santos. PROCESSO TC 19012/17 (item 97) – Pregão Presencial nº 0176/2017 realizado pela**
700 **Secretaria de Estado da Administração, no exercício de 2017, objetivando o registro de preços para**
701 **a contratação de serviços de desenvolvimento do sistema de informações para gestão de recursos**
702 **humanos e folha de pagamento adequada às exigências do e-social, para atender às necessidades da**
703 **referida Secretaria, tendo como autoridade homologadora a Senhora Livânia Maria da Silva Farias, e,**
704 **nesta assentada, à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 02352/21.** Concluso o relatório,
705 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
706 opinou pela necessidade de assinatura de prazo à gestora para providenciar a documentação pendente

707 e, assim, viabilizar a análise do grau de cumprimento da determinação. Colhidos os votos, os membros
708 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I.
709 DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da decisão contida no Acórdão AC2 TC 02352/21; e II.
710 CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias à(o) atual titular da Pasta, a contar da publicação desta
711 decisão, para que remeta a este Tribunal a comprovação das providências adotadas com vistas à
712 solução das pendências apontadas pela Auditoria no sistema de informação para a gestão de recursos
713 humanos. **PROCESSO TC 04904/10 (item 98) – Análise de contratações por excepcional interesse**
714 **público, celebradas pela Prefeitura de BOA VISTA, exercício/2007.** Concluso o relatório, comprovada a
715 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela
716 declaração de cumprimento do Acórdão AC2 TC 00252/2012, afastamento das irregularidades que
717 deram causa à assinação de prazo e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
718 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o
719 arquivamento dos autos, em razão do saneamento das irregularidades remanescentes, dando por
720 cumprido o Item III do Acórdão AC2 TC 00252/2012. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência,
721 o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12h abrindo audiência pública para distribuição
722 eletrônica de 16 (dezesesseis) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para
723 constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a
724 presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e
725 Remota da Segunda Câmara, em 27 de setembro de 2022.

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 17:59



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:38



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 11:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Outubro de 2022 às 08:39



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:48



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 4 de Outubro de 2022 às 09:02



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO